



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03992/09

**Inspeção de Obras no Município de
DIAMANTE. Exercício de 2007.**
Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01454 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 03992/09 trata de inspeção de obras realizadas no município de Diamante, exercício de 2007, gestão do Prefeito Hércules Barros Manguiera Diniz.

Na Sessão do dia 19 de maio de 2009 os membros integrantes da 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 1058/2009, julgaram regulares as obras públicas realizadas no Município de Diamante, exercício de 2007, exceto a obra referente à Construção 37 unidades habitacionais para a qual foi recomendado o acompanhamento até sua conclusão.

A Auditoria realizou três diligências no Município objetivando a inspeção da referida obra concluindo, por fim, que apesar da obra ter sido totalmente realizada e seus custos estarem compatíveis com os preços históricos de mercado, a obra foi totalmente paga antes de sua conclusão e seu término ocorreu após a vigência do Convênio, sem que tenha havido qualquer aditivo de prazo. O Órgão de Instrução considera irregular a execução do Convênio FUNASA nº EP 2228/06.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante opina pela:

1. Regularidade das despesas com a obra de construção de 37 unidades habitacionais (Convênio FUNASA EP 2228/06), ordenadas pelo prefeito do Município de Diamante;
2. Recomendação à administração municipal de Diamante, no sentido de dar fiel cumprimento às disposições normativas concernentes aos convênios, especialmente no que tange ao respeito aos correlatos prazos de vigência.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho o entendimento do Ministério Público no sentido de que a obra foi totalmente concluída com seus custos considerados compatíveis com os de mercado, não tendo havido custos extras em função do prazo não cumprido. Deve, no entanto, haver recomendação ao Gestor no sentido de que sejam observadas as disposições normativas concernentes aos convênios. Diante do exposto, proponho que este Tribunal:

- a) Julgue regular a obra de Construção de 37 unidades habitacionais, realizada no Município de Diamante, no exercício de 2007, determinado o arquivamento do Processo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03992/09

- b) Recomende ao Gestor que observe o cumprimento das disposições normativas concernentes aos convênios.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03992/09**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) **Julgar regular** a obra de Construção de 37 unidades habitacionais, realizada no Município de Diamante, no exercício de 2007, determinando o arquivamento do Processo;
- b) **Recomendar** ao Gestor que observe o cumprimento das disposições normativas concernentes aos convênios.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 07 de dezembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO